



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo



Lei 512, de 8 de outubro de 1969.

" Institui a partir de 1º de janeiro de 1970, o mínimo a ser recolhido do Imposto Predial Urbano e do Territorial Urbano."
Urbano e do Territorial Urbano."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA :

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1970, o mínimo a ser recolhido de Imposto Predial Urbano e de Imposto Territorial Urbano será de 8% (oito) por cento sobre o salário mínimo regional do ano anterior, por lançamento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 8 de outubro de 1978.-

(a) Prefeito Municipal.